



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1º/06/2012 às 13:453
Valéria / Mat. 46957
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 571

00306

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

### Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	
					<input checked="" type="checkbox"/> x

### Dispositivo Emendado

Artigo	11A	Parágrafos	6º	Inciso		Alínea	

### TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 6º do artigo 11-A da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, incluído pela MP 571 de 2012, a seguinte redação:

Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição, devendo sua ocupação e exploração se dar de modo ecologicamente sustentável.

.....

.....

§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei N° 7.347 de 24 de julho de 1985, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.

### Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no § 6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais, um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto as garantias judiciais.

Sala da Comissão, de maio de 2012.



1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

  
Marcon - PT/RS

Deputado Federal

2



4184A3BC00

